



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10.446/21
PROCESSO Nº 64.196/21
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/21

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SENDO: 11.100 (ONZE MIL E CEM) PACOTES DE COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 200 ML, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA ANA VALÉRIA TONELOTTO-EPP.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Sra. **SUÉLLEN SILVA ROSIM**, Prefeita Municipal, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **ANA VALÉRIA TONELOTTO-EPP**, estabelecida na Rua Angelina Ferri Marchiori, nº 60 B, Bairro: Cascalho, Pedreira/SP, CEP: 13.920-000, telefones: (19) 3893-1580/3893-7441, e-mail: acacia.papelaria@uol.com.br, le.delta@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 13.331.317/0001-52, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **ANA VALÉRIA TONELOTTO**, portadora do RG nº 29.66.330-2 e do CPF nº 297.253.448-47.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 306/21 do Pregão Eletrônico nº 205/21, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 64.196/21.

Cláusula Primeira: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 64.196/21, a fornecer ao **CONTRATANTE** a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SENDO: 11.100 (ONZE MIL E CEM) PACOTES DE COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 200 ML**, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo e preço abaixo consignado.

LOTE 02 – COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE DE 200ML – COTA PRINCIPAL

ITEM	UND.	QTDE.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PCT 100 UN.	11.100	Pacotes com 100 unidades de COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA em poliestireno atóxico, branco, capacidade de 200ML, massa mínima = 1,80 gramas. Em conformidade com a ABNT – NBR 14.865/2012.	BELLOCOPO	R\$ 5,50	R\$ 61.050,00

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos parágrafo 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Segunda: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$ 61.050,00 (sessenta e um mil e cinquenta reais), que será suportada pela dotação das Fichas: Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das Fichas: Secretaria Municipal de Obras nº 411, Secretaria Municipal da Educação nº 140, 174 e 211, Secretaria Municipal de Finanças nº 316, Secretaria do Bem - Estar Social nº 551, 566, 525, Secretaria do Meio Ambiente nº 596, 653, 648, Secretaria das Administrações Regionais nº 761, Secretaria do Desenvolvimento nº 837, Secretaria de Neg. Jurídicos nº 385, Gabinete da Prefeita nº 34 e Corpo de Bombeiros nº 60.

2.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

2.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal atestada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela **CONTRATADA**.

2.4. No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.446/21

2.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

2.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

2.7. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Terceira: LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E TREINAMENTO

3.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.1. Os pedidos de entrega/fornecimento ocorrerão de acordo com a demanda de cada secretaria.

3.1.2. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a CONTRATADA mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Ordem de Fornecimento.

3.2. Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central, sito na Av. Engenheiro Hélio Pólice s/nº, Jd. Redentor, esquina com a Av. Rodrigues Alves, Bauru/SP – CEP: 17.032-290, em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h, para as Secretarias Municipais e Corpo de Bombeiros, exceto para:

3.2.1. Secretaria Municipal da Educação, cuja entrega deverá ser efetuada na Divisão do Almoxarifado da Secretaria da Educação, Rua Natalina Bonora, nº 2-100, Jardim Marabá, Bauru/SP, CEP: 17.048-320, em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h – Almoxarifado de Medicamentos;

3.2.2. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega.

3.3. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

3.3.1. O descarregamento do produto será por conta da CONTRATADA, devendo este procedimento ser executado manualmente para a área interna do Almoxarifado Central;

3.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Anexo I do presente Edital.

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA se obriga a substituir o objeto licitado quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo III do presente Edital e do contrato.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.446/21

4.3. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, o CONTRATANTE se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.

4.3.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a CONTRATADA e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado ao CONTRATANTE o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

Cláusula Quinta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1.;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

5.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

Cláusula Sexta: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato: a Secretaria Municipal da Administração, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento.

6.2. São integrantes deste contrato: as Secretarias Municipais de Obras, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria do Bem - Estar Social, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria dos Negócios Jurídicos, Secretaria do Desenvolvimento, Secretaria das Administrações Regionais, Gabinete da Prefeita e Corpo de Bombeiros.

6.3. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestores do contrato: a Sra. SIMONE ÂNGELA GIAMPIETRO ROCHA, matrícula nº 29.662, portadora do RG nº 13.965.831-2 e do CPF nº 112.219.308-42, Gestora Titular, e como Gestora Substituta a Sra. ROSEMARA ALVES DORO, matrícula nº 30.976, portadora do RG nº 20.306.259-0 e CPF nº 162.039.298-40, servidoras vinculadas a Secretaria da Administração; o Sr. MARCOS AUGUSTO FRANCISCO, matrícula nº 27.620, portador do RG nº 16.436.675 e CPF nº 055.906.548-58, Gestor Titular, e como Gestora Substituta a Sra. RITA DE CASSIA DA SILVA GOIS, matrícula nº 23.965, portadora do RG 23.275.014-2 e CPF nº 14.779.708-99, servidores vinculados a Secretaria Municipal da Educação.

6.4. A CONTRATADA designa como Gestor deste contrato, a Sra. ALESSANDRA MARCHIORI DIAS, portadora do RG nº 26.488.216-7 e do CPF nº 271.547.298-94, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

6.5. Ao gestor do contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, compete:

6.5.1. Assegurar-se, quando do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

6.5.2. Zelar pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.446/21

6.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas a íntegra ou as características e origem dos sistemas contratados.

Cláusula Sétima: CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.2. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização ao CONTRATANTE.

7.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

7.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

7.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.6. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

7.7. Para as questões que se suscitarem entre os CONTRATANTES e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.8. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 17 de setembro de 2.021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

ANA VALÉRIA TONELOTTO
ANA VALÉRIA TONELOTTO-EPP

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: ANA VALÉRIA TONELOTTO-EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.446/21

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 64.196/21, a fornecer ao CONTRATANTE a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SENDO: 11.100 (ONZE MIL E CEM) PACOTES DE COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 200 ML, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo e preço abaixo consignado.

LOTE 02 – COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE DE 200ML – COTA PRINCIPAL

ITEM	UND.	QTDE.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PCT 100 UN.	11.100	Pacotes com 100 unidades de COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA em poliestireno atóxico, branco, capacidade de 200ML, massa mínima = 1,80 gramas. Em conformidade com a ABNT – NBR 14.865/2012.	BELLOCOPO	R\$ 5,50	R\$ 61.050,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 17 de setembro de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Everson Demarchi
Cargo: Secretário Municipal da Administração
CPF: 110.662.358-48

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Ana Valéria Tonelotto
Cargo: Representante Legal
CPF: 297.253.448-47

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: ANA VALÉRIA TONELOTTO-EPP

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 10.446/21

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 64.196/21, a fornecer ao CONTRATANTE a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SENDO: 11.100 (ONZE MIL E CEM) PACOTES DE COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 200 ML, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo e preço abaixo consignado.

LOTE 02 – COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE DE 200ML – COTA PRINCIPAL

ITEM	UND.	QTDE.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PCT 100 UN.	11.100	Pacotes com 100 unidades de COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA em poliestireno atóxico, branco, capacidade de 200ML, massa mínima = 1,80 gramas. Em conformidade com a ABNT – NBR 14.865/2012.	BELLOCOPO	R\$ 5,50	R\$ 61.050,00

NOME: Suéllen Silva Rosim

CARGO: Prefeita Municipal

RG Nº: 001.611.656

CPF: 017.712.851-84

DATA DE NASCIMENTO: 07/07/1988

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Avenida Afonso José Aiello, nº 14-100 -Lote H17 - Villagio II, Bauru/SP

ENDEREÇO COMERCIAL: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

E-MAIL: suellenrosim@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: suellen.rosim@gmail.com

TELEFONE: (14) 3235-1021

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 à 2024

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Suéllen Silva Rosim

CARGO: Prefeita Municipal

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1021

E-MAIL: suellenrosim@bauru.sp.gov.br